

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, conforme documento composto por 21 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **MENTEMOVIMENTO - ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL DE ENTRE DOURO E VOUGA**, com sede na Avenida da Misericórdia – Centro Hospitalar Entre o Douro e Vouga – São João da Madeira – Aveiro, e com o **NIPC 514 123 176**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 11/20, a fls. 67 verso e 68 do Livro n.º 17 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 01/08/2019.

Direção-Geral da Segurança Social, em 29 JUL. 2020

Pela Subdiretora-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ADELAIDE GONÇALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fis. 129

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS VERSÃO COMPLETA E ATUALIZADA DOS ESTATUTOS

MENTEMOVIMENTO – ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

No dia vinte e oito do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, no **Cartório Notarial em São João da Madeira**, sito à Rua D. Afonso Henriques, nº 1929, 3700-344 São João da Madeira, perante mim, **Maria Adelaide Esteves Gonçalves**, Notária desta cidade, compareceram como outorgantes: -----

Ademar Luís Leite da Silva, NIF 172 272 718, separado de pessoas e bens, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, onde é residente permanentemente e com domicílio fiscal na Rua José Soares da Silva, nº 175, primeiro andar, 3700-159 São João da Madeira, nascido em seis de Maio de mil novecentos e cinquenta e dois, reformado, Cartão de Cidadão nº 02714469 0 ZY4 válido até 21/04/2021; e-----

Oriana Horta Rendeiro Correia Pinto, NIF 230 132 685, solteira, maior, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente permanentemente e com domicílio fiscal na Rua do Padrão, nº 219, quinto andar esquerdo, 4150-559 Porto, união de freguesias de Foz do Douro, Nevogilde e Aldoar, concelho do Porto, nascida em treze de Março de mil novecentos e oitenta e três, psiquiatra, Cartão de Cidadão nº 12348475 8 ZY4 válido até 28/06/2028 – os quais outorgam na qualidade de membros da Direção (quadriénio dois mil e dezasseis - dois mil e vinte) e em representação da Associação, **MENTEMOVIMENTO – ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL DE ENTRE DOURO E VOUGA**, NIPC 514 123 176, adiante melhor identificada. -----

ADELAIDE BORGALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 129v



Verifiquei a qualidade e poderes necessários para este ato pelas atas números um e sete, abaixo referidas e das quais nesta data extraí pública forma para arquivo. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, de nacionalidade portuguesa, pela exibição dos seus referidos documentos de identificação da República Portuguesa, os quais prestaram o seu consentimento para o registo e recolha dos seus elementos identificativos, nos termos dos artigos 24º, 25º e 27º da Lei 83/2017, de 18 de Agosto. -----

E pelos outorgantes, na sobredita qualidade, foi dito: -----

Que, por escritura pública celebrada neste Cartório Notarial em vinte e cinco do mês de Outubro do ano de dois mil e dezasseis, lavrada a partir de folhas quinze do Livro de Notas para Escrituras Diversas número duzentos e onze, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com a denominação **MENTEMOVIMENTO – ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL DE ENTRE DOURO E VOUGA**, NIPC 514 123 176, com sede na Avenida da Misericórdia, no Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga-Unidade de São João da Madeira, 3700-190 freguesia e concelho de São João Madeira, a qual se passou a reger pela lei e pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, que ficou a instruir essa escritura. -----

Que se mantêm em efetividade das respetivas funções. -----

Que, em cumprimento do disposto do artº 24º do Regulamento de Registo, aprovado pela Portaria nº 139/2007 de 29 de Janeiro, verificou-se que os estatutos daquela Associação careciam de aperfeiçoamentos, face ao

ADELAIDE BOUÇALVER
NOTÁRIA
DE
SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livre 246
Fls. 120

3

estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, alterado pela Lei nº 76/2015, de 28 de Julho.-----

Que, assim, em cumprimento do deliberado em assembleia geral extraordinária realizada em vinte e um de Maio de dois mil e vinte, constante da dita ata número sete, procedem à alteração dos estatutos daquela Associação, no que respeita aos artigos: -----

Artigo 8º, alíneas b) e c); -----

Artigo 12º, nº 2, nº 4, nº 5, nº 6 e nº 9; -----

Artigo 13º, nº 2 alíneas a), b) e c); -----

Artigo 14º, nº 2 alíneas a), b), tendo sido acrescentada a alínea c), e, ainda o nº 5; -----

Artigo 15º, nº 4; -----

Artigo 18º; -----

Artigo 19º, nº 2 alíneas a), b), c), d), e), f) e g); -----

Artigo 21º, nº 2 alíneas a), b), c), d), parágrafo único e ainda nº 4. ----

Que, em consequência dessa alteração, a versão atualizada e completa do texto dos estatutos alterados, é a seguinte: -----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “MENTEMOVIMENTO – ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL DE ENTRE DOURO E VOUGA”

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO,

ATIVIDADES, DURAÇÃO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

ARTIGO PRIMEIRO

3

ADELAIDE BORGALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 130 v

(DENOMINAÇÃO)

1 - A Associação é uma entidade sem finalidade lucrativa, que adota a denominação “**MENTEMOVIMENTO – ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE MENTAL DE ENTRE DOURO E VOUGA**” e rege-se pelas normas legais aplicáveis e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE E ÂMBITO GEOGRÁFICO)

1 - A Associação tem a sua sede no Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga – CHEDV – Unidade de São João da Madeira, na Avenida da Misericórdia, no Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga-Unidade de São João da Madeira, 3700-190 São João Madeira, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins, mediante deliberação dos associados.

2 - A Associação desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional, com especial incidência na região Entre Douro e Vouga.

ARTIGO TERCEIRO

(OBJETO)

1 - O objeto da Associação consiste no apoio, formação, intervenção, avaliação e investigação no domínio da saúde mental e da reabilitação psicossocial das pessoas com perturbação mental e seus cuidadores.

ARTIGO QUARTO

(ATIVIDADES)

1 - Para execução do seu objeto, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

a) Implementação e desenvolvimento de uma diversidade de respostas, incluindo unidades sócio-ocupacionais, unidades de vida protegida, unidades de vida autónoma, unidades de vida apoiada, entre outras, a disponibilizar em serviços baseados na

ADELAIDE BONFALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 131

5
[Handwritten signature]

comunidade e todas as outras que poderão ser desenvolvidas e que façam face às múltiplas necessidades de intervenção psicossocial das pessoas afetadas e seus cuidadores, direta ou indiretamente, por perturbação mental.

b) Elaboração, implementação e avaliação de iniciativas de sensibilização, divulgação, formação e investigação na área da saúde/doença mental.

c) Desenvolvimento de ações conjuntas e parcerias com outras entidades públicas ou privadas, com vista ao aproveitamento de sinergias que possibilitem a rentabilização de recursos, a optimização de estratégias e o fortalecimento da rede de cuidados no domínio da doença mental.

ARTIGO QUINTO

(DURAÇÃO)

1 - A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO SEXTO

(ASSOCIADOS)

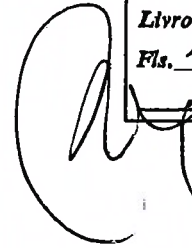
1 - Podem ser associados todas as pessoas individuais, maiores de 18 anos, ou coletivas que aceitem os estatutos e os regulamentos internos e que subscrevam a competente proposta de admissão.

2 - Podem ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e do cumprimento destes estatutos.

3 - As propostas de admissão serão apresentadas por dois associados e submetidas à aprovação da Direção da Associação.

[Handwritten signature]

ADELAIDE BONFALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 131v



6
af

4 - Da admissão ou não de um candidato poderá qualquer associado reclamar para a Assembleia Geral, que apreciará os fundamentos respetivos e decidirá quanto à procedência daquela.

5 - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO SÉTIMO

(CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)

1 - São associados efetivos as pessoas individuais ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e que se obriguem ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

2 - São associados fundadores as pessoas individuais ou coletivas que intervenham na constituição da Associação e as que sejam admitidas como associados até trinta dias após o ato de constituição da Associação.

3 - São associados honorários as pessoas individuais ou coletivas que, através de serviços ou donativos, contribuam de forma relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(DIREITOS)

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da Associação;
- b) Eleger membros para os órgãos da Associação;
- c) Ser eleito membro de órgãos da Associação;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral da Associação, nos termos do Artigo Décimo Quarto dos estatutos, e nela apresentar as propostas que entenderem;

6
af

ADELAIDE BOIÇALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 132

7
cf

f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

2 - Exercício dos direitos dos associados:

a) Os associados só podem exercer os direitos referidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;

b) Os associados só podem exercer o direito referido na alínea c) se forem associados efetivos há pelo menos doze meses, ou associados fundadores com quotas em dia.

c) Os associados que tenham sido admitidos há menos de doze meses, assim como os sócios honorários, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) c) e d), podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO NONO

(DEVERES)

1 - Os associados fundadores e efetivos obrigam-se ao pagamento de uma quota cujos montante e data de pagamento são fixados anualmente pela Assembleia Geral.

2 - Os associados honorários ficarão isentos do pagamento de quota.

3 - São ainda deveres dos associados:

a) Apoiar o desenvolvimento das atividades da Associação, com vista à prossecução do seu objeto;

b) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões dos órgãos competentes;

c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

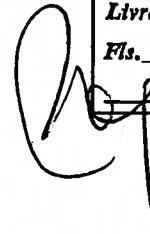
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(RENÚNCIA)

7
cf

ADELAIDE BORGALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 132 v.



8


1 - Os associados têm o direito de renunciar a essa qualidade a qualquer momento, por meio de carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que satisfaçam as suas dívidas para com a Associação até à data da renúncia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(EXCLUSÃO, SUSPENSÃO E EXERCÍCIO DE DIREITOS)

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo Nono, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Exclusão.

2 - Serão excluídos da Associação os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado material e moralmente a Associação.

3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um é da competência da Direção.

4 - A exclusão de um associado é uma sanção cuja aplicação é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

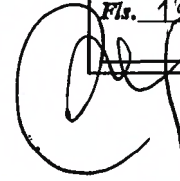
5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um do Artigo Décimo Primeiro só se efetivará mediante audiência obrigatória e possibilidade de exercício de contraditório do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

7 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido julgados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

8


ADELAIDE BOUÇALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 133



9


8 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que renunciarem a essa qualidade;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por período igual ou superior a 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do número um deste Artigo.

9 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de 30 dias.

10 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem embargo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(ÓRGÃOS)

1 - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão de Acompanhamento.

2 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são associados fundadores ou efetivos, eleitos em Assembleia Geral para o efeito convocada, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos (com exceção do Presidente da Instituição que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos) em conformidade com o disposto no número nove deste Artigo, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

9


ADELAIDE BORGALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fols. 133v

10
Cef

- 3 - Os titulares dos órgãos da Associação assegurarão os cargos desempenhados até designação dos novos membros.
- 4 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 5 - Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação e eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções à posse dos novos titulares.
- 7 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 8 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 9 - Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos ilimitadamente para mandatos consecutivos, à exceção do presidente da Instituição ou cargo equiparado que só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 10 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
- 11- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 12 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 13 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio

10
Cef

ADELAIDE BOUÇALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fols. 139



H


secreto.

14 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

15 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

16 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

17 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

18 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Documento de Identificação válido.

19 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(ASSEMBLEIA GERAL)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos 6 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - Compete à Assembleia Geral:

ADELAIDE BONÇALVER NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 134 v

12
ms

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva da Mesa da Assembleia Geral e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Funcionar como instância de recurso das decisões de recusa de admissão de associados e deliberar sobre as propostas da Direção para exclusão de associados;
- e) Decidir sobre o seu próprio funcionamento, forma de deliberar e método de proceder às eleições dos outros órgãos sociais;
- f) Estabelecer o pagamento de quotas pelos associados e respetivo montante;
- g) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- h) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- i) Deliberar sobre a autorização para a Associação demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício do cargo;
- j) Tudo o mais que a lei ou os presentes estatutos não atribuam aos outros órgãos da Associação;
- k) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- l) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (CONVOCAÇÃO)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

ef

ADELAIDE BONFALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fols. 135

13
[Handwritten signature]

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, uma décima parte dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data da reunião pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

5 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. Fica desde já contemplada nestes estatutos, a possibilidade da convocatória e de anúncio da assembleia geral poder ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do anterior número

13
[Handwritten signature]

ADELAIDE BOUHALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 135v

14
[Handwritten signature]

três, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (FUNCIONAMENTO)

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 - Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

4 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

5 - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas g) do número dois do Artigo Décimo Terceiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos dos associados presentes.

6 - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas h) do número dois do Artigo Décimo Terceiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.

7 - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas i), k), l) e m) do número dois do Artigo Décimo Terceiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

8 - No caso da alínea h) do número dois do Artigo Décimo Terceiro a dissolução não

ADELAIDE BORGALVER NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fol. 136

15
[Handwritten signature]

terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos estatutários se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

9 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

10 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos estatutários pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três suplentes.

2 - Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, por sua vez, na sua falta ou impedimento será substituído pelo Secretário.

3 - Faltando definitivamente algum dos membros efetivos, proceder-se-á à chamada dos suplentes segundo a ordem por que figurem na lista submetida à Assembleia Geral dos associados, devendo observar-se nesta chamada o critério adotado no número anterior, caso ocorra o circunstancialismo aí referido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(DIREÇÃO)

1 - A Direção é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, dois Vogais e três suplementes, eleitos pela Assembleia Geral de entre os

15
[Handwritten signature]

ADELAIDE BONFALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 136V

16
[Handwritten signature]

associados.

2 - A Direção deverá reunir mensalmente.

3 - A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (CONVOCATÓRIA)

O órgão de administração é convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

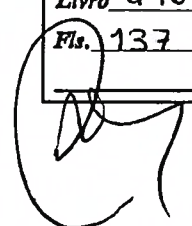
ARTIGO DÉCIMO NONO (COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO)

1 - A Direção tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da Associação, cabendo-lhe praticar ou promover todos os atos tendentes à realização do objeto daquela.

2 - Cumpre, assim, designadamente, à Direção:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

ADELAIDE GONÇALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 137



17



g) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(VINCULAÇÃO)

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da Direção.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(CONSELHO FISCAL)

1 - O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um Presidente, dois Vogais e dois suplentes devendo reunir trimestralmente.

2 - Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária, verificando, quando necessário, o saldo da caixa e a existência de valores de qualquer espécie, o que fará constar do respetivo livro de atas;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ADELAIDE BORGALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 137 v°

18
e

3 - É incompatível o cargo de membro do Conselho Fiscal com o cargo de membro da Direção.

4 - O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, com a antecedência mínima de 7 dias, por meio de avisos convocatórios escritos.

5 - O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

6 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)

1 - A Comissão de Acompanhamento é constituída por personalidades de reconhecido mérito e experiência em ciência e tecnologia e/ou em cooperação internacional.

2 - A Comissão de Acompanhamento é um órgão de apoio da Associação e consultivo da Direção.

3 - A Comissão de Acompanhamento é constituída por um máximo de seis membros, convidados pela Direção, após discussão de propostas pela Assembleia Geral.

4 - A Comissão de Acompanhamento tem competência para emitir pareceres sobre a atividade da Associação com base em relatórios anuais apresentados pela Direção e entrevistas solicitadas a qualquer associado da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (RECEITAS)

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e rendimentos dos seus bens;
- c) Quaisquer outros benefícios, heranças, donativos, contribuições, remunerações,

18
af

ADELAIDE BORGALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 138

19
[Handwritten signature]

subsídios ou produtos de serviços facultados pela Associação;

d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

e) As participações dos utentes.

2 - Todos os fundos angariados pela Associação dedicam-se única e exclusivamente ao exercício de atividades que concorram para a consecução do seu objeto.

3 - Não é permitida em circunstância alguma a distribuição de fundos da Associação pelos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(DESTINO DOS BENS NO CASO DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

1 - Extinta a Associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-las, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva.

2 - Os bens não abrangidos pelo número anterior têm o destino que lhes for fixado por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais; na falta de deliberação ou de lei especial, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, ou de qualquer associado ou interessado, determinará que sejam atribuídos a outra pessoa coletiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da Associação.

E pelos outorgantes mais foi dito sob sua responsabilidade:

Que os beneficiários efetivos daquela Associação, bem como as pessoas que têm o seu controlo efetivo, são: -----

Presidente – *Ademar Luís Leite da Silva*, ora outorgante; -----

19
[Handwritten signature]

ADELAIDE BOUÇALVES NOTÁRIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 216
Fol. 1380

20
[Handwritten signature]

Secretária - *Maria Clara Fernandes de Almeida*, NIF 172 184 134, casada, natural da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis, residente na Rua das Laboeiras, nº 245, 3700-722 freguesia de Macieira de Sarnes, concelho de Oliveira de Azeméis, educadora de infância, Número de Identificação Civil nº 05405860 0; -----

Vogal - *Edgar Élio Fernandes Vieira*, NIF 199 081 824, solteiro, maior, natural de Venezuela, residente na Rua dos Correios, nº 328, 4520-709 Souto VFR, União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô, concelho de Santa Maria da Feira, reformado por invalidez, Número de Identificação Civil nº 14038173; -----

Vogal - *Marta Manuela Baptista Pereira*, NIF 234 772 034, casada, natural da freguesia de Fornos, concelho de Santa Maria Feira, residente na Rua Ferreira de Castro, nº 19, terceiro andar esquerdo, 4520-227 freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, assistente social, Número de Identificação Civil n.º 13188373 9; -----

Tesoureira - *Oriana Horta Rendeiro Correia Pinto*, ora outorgante;

Suplente - *Hélder José de Pinho Almeida*, NIF 219 060 630, solteiro, maior, natural da freguesia de São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Travessa Burgo de Ryfana, nº 28, 3700-486 Arrifana VFR, freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira, reformado pro invalidez, Número de Identificação Civil 11655177 1; -----

Suplente - *Vanessa Garrido Pais*, NIF 222 093 277, casada, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Rua do Outeiro, nº 258, 4420-237 freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, Número de Identificação Civil 11707841 7. -----

20
[Handwritten signature]

ADELAIDE BONFALVES
NOTÁRIA
DE
SÃO JOÃO DA MADEIRA
Livro 246
Fls. 139

21
[Handwritten signature]

Assim o disseram e aceitaram, de que dou fé pública. -----

Arquivo: -----

= Pública forma da dita ata número um da assembleia geral; -----

= Pública forma da dita ata número sete da assembleia geral; -----

= Novo texto completo dos estatutos (cuja redação se encontra inteiramente reproduzida nesta escritura). -----

Adverti os outorgantes da obrigação de efetuar a respetiva declaração de beneficiário efetivo, nos termos da Portaria n.º 233/2018 de 21 de Agosto, que regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Regime Jurídico do RCBE), aprovado pela Lei 89/2017, de 21 de Agosto. -----

Adverti ainda os outorgantes da obrigação de comunicar este ato no Ficheiro Central do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, no prazo de trinta dias. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, tendo ainda sido lida em simultâneo pelos intervenientes, que tudo acharam conforme. -----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Notária
[Handwritten signature]
Conta registada sob o n.º 966/2020